



Lei Municipal nº 12.086/2010

<b>INTERESSADO:</b> Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
<b>ASSUNTO:</b> Dispõe sobre o registro e a autorização de funcionamento da instituição de educação infantil Creche Nívea Bracher para atendimento a crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos), em regime de atendimento integral, com oferta de alimentação.	
<b>PROCESSO FÍSICO:</b> 3722/2014/Vol.01	<b>PROCESSO ELETRÔNICO:</b> 21.209/2022
<b>PARECER CME/JF Nº 53/2023</b>	<b>APROVADO EM: 11/09/2023</b>

## I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a solicitação de registro e a autorização de funcionamento da instituição de educação infantil Creche Nívea Bracher, mantida pelo Centro de Assistência Social e Cidadania (CASCID).

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras / Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SATFIP), no dia 28 de dezembro de 2022 através do Processo Eletrônico nº 21.209/2022, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

A Creche encontra-se sediada na rua Nestor Campos, s/nº, bairro Vila Esperança II, nesta cidade. Atende a crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos) em regime de atendimento integral, com oferta de alimentação.

## II. APRECIÇÃO

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído com documentos citados no art. 27 da Resolução CME/JF nº 001/2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

cinco anos, neste Município de Juiz de Fora. Contudo, não foram enviados o “Termo de Responsabilidade” e a “planta baixa”, conforme previsto nos incisos V e XI do art. 27 da Resolução nº 001/2013 – CME/JF, respectivamente.

Relatamos a seguir, o histórico da Instituição, citando trechos do “Relatório de Registro”, elaborado pela SATFIP e anexado ao Processo em estudo:

\* Em 16/04/2014 foi publicada a Lei nº 12.955 que dispõe sobre a denominação de Próprio Município – Projeto nº 22/2014 de autoria do Vereador Zé Márcio, que apresenta em seu artigo 1º: “Passa a denominar-se CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NÍVEA BRACHER, o Centro de Educação Infantil localizado no bairro Vila Esperança II.”

\* Em 18/04/2015 foi publicada a Lei nº 13.125/2015 altera o art. 1º da Lei Municipal nº 12.955 dispõe sobre a denominação de Próprio Município – Projeto nº 22/2014 de autoria do Vereador Zé Márcio, que apresenta em seu artigo 1º: “Passa a denominar-se CRECHE NÍVEA BRACHER, o Centro de Educação Infantil localizado no bairro Vila Esperança II.”

\* Em 25/09/2015 foi publicada a Lei nº 13.205, que dispõe sobre a criação da Creche Nívea Bracher, no Bairro Vila Esperança II, que apresenta em seu artigo 1º: “Fica o Poder Público Municipal autorizado a criar a Creche Nívea Bracher, na Rua Nestor Campos, s/nº, Bairro Vila Esperança II.”

\* Em 02/10/2015 foi publicada a Portaria nº 2367 – SE, que autoriza o funcionamento da Creche Nívea Bracher, na Rua Nestor Campos, s/nº, Bairro Vila Esperança II, que apresenta em seu artigo 1º: “Autorizar o funcionamento da Creche Professora Maria Aparecida Pereira de Assis, situada na Rua Nestor Campos, s/nº, Bairro Vila Esperança II, em Juiz de Fora/MG.”

A partir da análise dos atos legais supracitados, verificamos que houve a autorização de funcionamento da Instituição, mas sem a correta instrução do Processo, não tendo sido apresentados os documentos pertinentes a este Conselho, para análise e deliberação, como prescrito na Resolução CME/JF nº 001/2013, a saber:

**Art. 29.** Cabe à Secretaria de Educação, por meio de visitas “in loco” e de atendimentos, verificar as condições de funcionamento da instituição.

**§ 1º** Verificadas as condições adequadas à oferta de educação de qualidade e ao atendimento às exigências legais, a comissão verificadora fará relatório à Secretaria de Educação, que expedirá a autorização de funcionamento da Educação Infantil, após pronunciamento do Conselho Municipal de Educação.

[...]



Lei Municipal nº 12.086/2010

**Parágrafo único.** O registro ou credenciamento da instituição de Educação Infantil será expedido com validade de três anos, com a indicação do regime de atendimento e faixa etária.

Ressaltamos que, no ano de 2014, foi firmado o Convênio nº 02.2014.192, celebrado entre o Município de Juiz de Fora, com a interveniência da Secretaria de Educação/JF e o CASCID, encontrando-se sem o devido registro e autorização de funcionamento, permanecendo, assim, até a presente data.

Verificamos, também, que a Creche participou do processo de Chamamento Público (Edital nº 006/2017), que trata da seleção de organizações da sociedade civil para execução de serviço educacional no âmbito do município de Juiz de Fora, com a interveniência da Secretaria de Educação. Firmada a celebração do Termo de Colaboração, a Instituição aderiu às condições estabelecidas, acatando integralmente a regulamentação e diretrizes fixadas pela Secretaria de Educação. A Creche participou do Chamamento Público nº 004/2022 para prestação de serviços educacionais, a partir do ano de 2023.

A Instituição não possui Alvará de Localização e nem Alvará Sanitário, pois foi construída em área pública de titularidade deste Município. Segundo documento encaminhado pelo Procurador do Município. Ulisses C. Sagiore, datado de 27 de setembro de 2019, em resposta à consulta formulada pela SATFIP acerca da necessidade das unidades de educação / creches criadas pelo poder público submeterem-se, ou não, aos requisitos do art. 27 da Resolução CME/JF nº 001/2013, foi evidenciado que entidades criadas pelo poder público:

[...] encontram-se dispensadas de apresentarem o Alvará de Localização e o Alvará Sanitário. Porém, desde já, fundamental evidenciar que este cenário **não desobriga o município de garantir às crianças assistidas conforto, segurança, higiene e condições dignas. Além do mais, condições de habitabilidade e convivência compatíveis coma relevância e a nobreza da utilidade prestada à comunidade.**

[...]

Desta forma, [...] retifico o meu posicionamento de fls. 196, verso, entendendo estarem desobrigadas as creches comprovadamente criadas pelo Poder Público de exibirem os documentos sinalizados pelos incisos VIII e IX do ato normativo citado, quando do pedido de credenciamento, registro e regularização de funcionamento.

A SATFIP relata, ainda, que não há registro da construção do imóvel. Verificamos que há apenas o registro do terreno realizado sob a matrícula nº 65.285, datado de 09 de maio de 2012, no Cartório Olavo Costa – Registro de Imóveis – 3º Ofício – Zona A, Livro nº 2.

Com vistas a garantir um olhar mais integrado entre as Supervisões que acompanham a Creche Nívea Bracher, foi realizada visita, no dia 15 de dezembro de 2022, emitindo relatórios que instruem o Processo em questão.

Tendo como subsídio inicial o mesmo Relatório SATFIP, seguem alguns destaques referentes às observações realizadas durante a supracitada visita:

### **1. Das condições do imóvel**

O imóvel foi construído para fins educacionais, sendo formado por três pavimentos. Os acessos externo e internos são assim especificados no Relatório em estudo:

- ao seu interior: livre de barreiras arquitetônicas;
- ao 2º Pavimento: através de rampa de acessibilidade com corrimão em toda a sua extensão (acesso interno) e através de escada com corrimão em toda a sua extensão (acesso externo);
- ao 3º pavimento: através de escada com corrimão em toda a sua extensão.

A entrada principal da Instituição é através de portão e gradil de ferro eletrofundido. É toda cercada por muro intercalando de alvenaria e grades metálicas, possuindo área verde em sua lateral, permitindo que as crianças tenham contato com a terra e diferentes materiais. Há um amplo terraço no 3º pavimento, pouco utilizado pelas crianças, com piso cerâmico e cobertura em toda a sua extensão.

Conforme fotos que compõem o “Laudo de Vistoria” emitido pela APX Engenharia, esse espaço possui gradeamento, mas não telas de proteção, tornando-o vulnerável para o atendimento em questão. Na área interna há *playground* de plástico com casinha, túnel e escorregador. Os espaços apresentam boas condições de higiene/limpeza e bem-estar às crianças.

Em relação à acessibilidade, o mesmo Relatório da SATFIP afirma que:



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

O acesso ao interior da creche é livre de barreiras arquitetônicas, promovendo assim, acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

[...] Os pavimentos no interior da creche, são livres de barreiras arquitetônicas, pois o acesso aos mesmos se faz por meio de rampa, possibilitando acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e mobilidade reduzida. Há no exterior da creche uma escada de acesso para o 2º pavimento.

[...]

2º Pavimento (O acesso se faz através de rampa de acessibilidade com corrimão em toda a sua extensão (acesso interno) e através de escada com corrimão em toda a sua extensão (acesso externo):

O “Laudo de Vistoria” da APX Engenharia encontra-se anexado na Nota Interna, de 21/12/2022 – 1Doc. O mesmo foi realizado em atendimento à solicitação da Secretaria de Educação / Departamento de Execução Instrumental, tendo sido assinado pelo engenheiro responsável pela inspeção. Tal documento afirma que:

O local de interesse foi vistoriado no dia 25/11/2022, para coligir todos os dados técnicos necessários para a elaboração do presente relatório.

[...]

O objeto da inspeção [...] encontra-se ESTÁVEL E HABITÁVEL, e sem riscos eminentes, porém deve-se observar patologias como: infiltrações no primeiro pavimento próximo a cozinha, infiltrações em cômodos do segundo pavimento, e uma manutenção na pintura.

### **1.1. Das salas de atividades**

Possui seis salas de atividades arejadas, com piso frio revestido de tatame e tapete emborrachado. Todas as salas do 2º pavimento possuem telas de proteção nas janelas.

A metragem das salas de atividades encontra-se registrada no item “4. Do atendimento” (quadro). Entretanto, alguns espaços não apresentam as devidas medidas devido à ausência de cálculo.



Lei Municipal nº 12.086/2010

## 1.2. Das outras dependências

A Instituição apresenta, ainda, os demais espaços:

- 1º pavimento:
  - 01 secretaria (18,90 m<sup>2</sup>);
  - 01 coordenação (7,20 m<sup>2</sup>);
  - 01 sala de repouso funcionários (5,76 m<sup>2</sup>);
  - 01 almoxarifado (4,66 m<sup>2</sup>);
  - 01 escaninho (5,69 m<sup>2</sup>)
  - 01 depósito de material de limpeza (3,15 m<sup>2</sup>);
  - 01 cozinha (14,96 m<sup>2</sup>);
  - 01 despensa de alimentos (2,63 m<sup>2</sup>);
  - 01 depósito (14,19 m<sup>2</sup>);
  - 01 depósito de lixo (1,84 m<sup>2</sup>);
  - 01 casa de gás (1,59 m<sup>2</sup>);
  - 01 refeitório amplo.
  
- 2º pavimento:
  - 01 sala de estimulação (13,52 m<sup>2</sup>);
  - 01 lactário, sendo utilizado como refeitório (11,32 m<sup>2</sup>);
  - 01 depósito (6,20 m<sup>2</sup>).
  
- 3º pavimento:
  - 01 terraço coberto.

Alguns espaços, refeitório (1º pavimento) e terraço (4º pavimento) não apresentam as devidas medidas devido à ausência de cálculo.

## 1.3. Das instalações sanitárias



Lei Municipal nº 12.086/2010

- 1º pavimento:
  - 01 instalação sanitária para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (2,88 m<sup>2</sup>) com 01 vaso sanitário e 01 pia;
  - 01 instalação sanitária na secretaria (1,79 m<sup>2</sup>) com 01 vaso sanitário e 01 pia;
  - 01 vestiário de funcionários masculino (5,69 m<sup>2</sup>) com 01 vaso sanitário, 01 pia e 01 área de banho com chuveiro;
  - 01 vestiário de funcionários feminino (5,69 m<sup>2</sup>) com 01 vaso sanitário, 01 pia e 01 área de banho com chuveiro;
  - 01 instalação sanitária infantil (7,92 m<sup>2</sup>) com 04 vasos sanitários e 01 escovódromo com 05 torneiras adequados à faixa etária das crianças.
  
- 2º pavimento:
  - Berçário I A/B/C/D:
    - 01 área para banho (8,64 m<sup>2</sup>) com 01 bancada de pedra granito para troca e higienização das crianças e bancada com 01 banheira acrílica para banho, 01 chuveiro e 01 pia em tamanho adulto.
  - Berçário II A/B/C:
    - 01 área para banho (8,06 m<sup>2</sup>) com 01 bancada de pedra granito para troca e higienização das crianças e bancada com 02 banheiras acrílicas para banho, 02 chuveiros e 01 pia em tamanho adulto.
  
- 3º pavimento:
  - 01 instalação sanitária infantil (21,26 m<sup>2</sup>) com 03 vasos sanitários, 01 escovódromo com 06 torneiras adequados à faixa etária das crianças. Este banheiro possui 05 box; desses, 02 possuem um chuveiro cada;
  - 01 instalação sanitária (4,75 m<sup>2</sup>) com 01 vaso sanitário, 01 pia e 01 box com chuveiro;
  - 01 instalação sanitária para pessoas com deficiência e/ou mobilidade



Lei Municipal nº 12.086/2010

reduzida (2,64 m<sup>2</sup>) com 01 vaso sanitário e 01 pia.

A instituição apresenta duas instalações sanitárias para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, conforme estabelece a Associação Brasileira de Normas Técnicas: acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos (Norma ABNT NBR9050), Salientamos que uma se localiza no 3º pavimento, cujo acesso se dá através de escadas.

## **2. Do mobiliário e equipamentos, brinquedos, materiais didáticos e pedagógicos**

Há na Instituição equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e pedagógicos, bem como brinquedos em quantidade significativa para atender às diferentes faixas etárias. Possui mobiliário adequado para o atendimento à educação infantil.

Complementando tais informações, seguem alguns trechos do Relatório emitido pela Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras (SAPIP):

Foi observado que os mobiliários não são novos, mas encontram-se em bom estado de conservação, os armários, as estantes das salas, mesas e cadeiras das crianças e mesas e cadeiras da secretaria.

Em relação aos materiais didáticos, nesse momento há alguns materiais para serem utilizados e a instituição já providenciou a reposição de materiais (papéis diversos, tintas, massinha, giz de cera e outros) [...].

Em relação aos brinquedos disponíveis, há uma boa quantidade de exemplares que atendem ao público atendido. Os mesmos se encontram em boa conservação de uso nas salas das educadoras e outros novos que serão posteriormente distribuídos entre as salas.

## **3. Do Atendimento**

O horário de funcionamento da instituição é de 07:00 às 17:00, podendo ser a entrada entre 07:00 às 08:00 e saída entre 14:30 às 17:00.

O repouso é estabelecido de 10:00 às 12:30, acompanhado pelas respectivas profissionais das turmas.

Os 85 bebês e crianças atendidos estão organizados nas seguintes turmas:

Turma	Metragem das salas de atividades	Nº bebês / crianças	Nº professores	Nº auxiliares de creche
Berçário I A/B/C/D	43,49 m <sup>2</sup>	18	04	01 *
Berçário II A/B/C	44,49 m <sup>2</sup>	31	03	01 *
2 anos	53,17 m <sup>2</sup>	23	01	01
2 anos	30,15 m <sup>2</sup>	Sala ociosa	-	-
3 anos A	35,87 m <sup>2</sup>	13	01	01
3 anos B	35,24 m <sup>2</sup>	Sala ociosa	-	-

Obs.: As auxiliares de creche responsáveis pelo acompanhamento do Berçário I A/B/C/D e do Berçário II A/B/C atuam no atendimento das referidas turmas.

As salas possuem:

- Berçário I A/B/C/D:
  - 06 berços;
  - acesso ao solário (16,15 m<sup>2</sup>, aproximadamente).
- Berçário II A/B/C:
  - 01 área para banho (8,06 m<sup>2</sup>) com 01 bancada de pedra granito para troca e higienização das crianças e bancada com 02 banheiras acrílicas para banho e 02 chuveiros;
  - 01 pia em tamanho adulto;
  - solário para as crianças (10,92 m<sup>2</sup>, aproximadamente).
- 02 anos:
  - 06 berços;
  - 01 pia apropriada para a educação infantil.
- 3 anos A:
  - 06 berços;
  - 01 pia apropriada para a educação infantil.
- 3 anos B:



Lei Municipal nº 12.086/2010

- 06 berços;
- 01 pia apropriada para a educação infantil.

#### **4. Dos recursos humanos**

Todos os profissionais da Instituição apresentam formação específica de acordo com o cargo, bem como contrato assinado com a Mantenedora. Ressalta-se que a formação exigida para os docentes encontra-se em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996) e, conseqüentemente, com a Resolução CME/JF nº 001/2013. Entretanto, não foi apresentada a documentação da diretora e da estagiária / Nutrição.

A Creche possui acompanhamento nutricional, sendo acompanhada pela Secretária de Educação.

A Creche possui acompanhamento nutricional. Entretanto, necessita de adequações no que se refere ao quantitativo de dias trabalhados e ao aumento da carga horária semanal dessa profissional (sexta-feira, de 08:00 às 14:30) em atendimento à Resolução CME/JF nº 001/2013. Verificamos a atuação de uma estagiária, graduanda em Nutrição, cujo horário assim se apresenta: terça-feira, quinta-feira e sexta-feira, de 08:00 às 11:00.

#### **5. Do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar**

O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da Instituição são acompanhados pela SAPIP, estando os mesmos atualizados e aprovados. A elaboração desses documentos foi subsidiada pela legislação educacional vigente e orientações dessa Supervisão.

#### **6. Das informações complementares**

Em complementação ao especificado anteriormente, elencamos alguns trechos constantes no relatório da SAPIP:

A creche possui um amplo espaço de área verde onde são promovidas



#### Lei Municipal nº 12.086/2010

atividades que fazem uso de recursos naturais como, horta e plantio de árvores. No momento essa área não está sendo utilizada porque necessita de capina. A solicitação para esse trabalho já foi realizada pela instituição.

A organização dos espaços e salas de referência promove a interação entre as crianças e seus pares, além de favorecer o desenvolvimento de atividades lúdicas. Todos os ambientes da creche são pensados para que os bebês e crianças bem pequenas possam se sentir pertencentes aos espaços, serem protagonistas e se desenvolverem da melhor forma possível. Todos os brinquedos que não estão sendo utilizados no momento, estão armazenados no almoxarifado juntamente com os materiais pedagógicos.

### III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ante o exposto, este Conselho se manifesta favorável à emissão do presente Parecer em atendimento ao que determina a Resolução CME/JF nº 001/2013, aprovando, a regularização da Creche Nívea Bracher. Para tanto, mantém a Portaria do Diretor nº 2367/2015, que autoriza o seu funcionamento e retroage seus efeitos, quanto ao registro, a 02 de outubro de 2015, data da publicação da referida Portaria.

Ressalta que, dessa forma, o registro e a autorização de funcionamento da Instituição passarão a ter vigência por 3 anos a partir da publicação da Portaria do Diretor, a ser emitida pela Secretaria de Educação, subsidiada pelo presente Parecer.

O Conselho Municipal de Educação solicita à Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras, o acompanhamento:

1. do registro, em Cartório, do documento “Termo de Responsabilidade”, firmado pelo representante legal da entidade Mantenedora;
2. do envio da planta baixa dos espaços e instalações do imóvel;
3. do processo de capina da área verde da Creche, de forma periódica, para que as crianças possam utilizá-la sem riscos à sua integridade física;
4. das ações a serem realizadas em atendimento aos itens constantes no “Laudo de Vistoria” emitido pela APX Engenharia no que tange às patologias encontradas no imóvel;
5. da instalação de telas de proteção no terraço da Instituição (3º pavimento), com vistas a garantir a segurança dos bebês e crianças.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Por último, recomenda à Secretaria de Educação, providências cabíveis quanto à regularização da construção junto aos órgãos competentes do Município, com vistas à obtenção do registro do imóvel ora tratado neste Parecer.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 11 de setembro de 2023

**Maria Leopoldina Pereira**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

**PARECER HOMOLOGADO**

Juiz de Fora, 11 de setembro de 2023

**Nádia de Oliveira Ribas**  
Secretária de Educação